



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 3.134, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

### DISPÕE SOBRE O REPASSE FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES, AGREMIações E BLOCOS CARNAVALESÇOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro aos blocos carnavalescos e Escolas de Samba do Município de Lagoa Santa/MG, devidamente habilitados, conforme disposto pelo Decreto nº 2.069, de 28 de dezembro de 2010, abaixo relacionados:

	<b>AGREMIÇÃO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR DO REPASSE</b>
01	Escola de Samba Unidos dos Satãs	42.784.777/0001-34	R\$ 16.000,00
02	Grêmio Recreativo Escola de Samba Boneco Doido	12.989.179/0001-30	R\$ 7.000,00
03	Associação Cultural e Bloco Carnavalesco Pura Energia	11.383.132/000166	R\$ 7.000,00
04	Associação Cultural e Bloco Carnavalesco Copo Sem Fundo	11.296.943/0001-20	R\$ 7.000,00
05	Associação de Recreação Sócio Cultural e Bloco Prevenir Preservar	11.364.921/0001-50	R\$ 7.000,00

**Art. 2º** Os Blocos e Escola de Samba contemplados por esta Lei atenderam a todas as exigências estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2.069/2010 e estão habilitados a receber o repasse financeiro de fomento aos festejos carnavalescos de 2011.

**Art. 3º** A cada um dos Blocos e Escola de Samba será repassado o valor adequado à classificação efetuada por categoria, em conformidade com o artigo 20, incisos I e II do Decreto nº 2.069/2010.

**Art. 4º** Cada um dos Blocos e Escola de Samba beneficiados com o presente repasse deverão apresentar documentação apropriada à prestação de contas, de acordo com o disposto pelos artigos 25 e 26 do Decreto nº 2.069/2010.

§ 1º O processo de prestação de contas deverá se dar no prazo de 60 (sessenta) dias, após efetuado o repasse financeiro, sendo que a documentação anexa ao processo deverá ser pertinente ao plano orçamentário aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura no processo de habilitação e seleção efetuado na aprovação das agremiações carnavalescas.

§ 2º O processo de prestação de contas deverá ser acompanhado por comprovação de participação da agremiação nos desfiles dos dias 06 e 08 de março de 2011 no Município, assim como a realização de ensaios abertos, através de registro fotográfico e audiovisual.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º No processo de prestação de contas, nos casos em que constar na planilha orçamentária aprovada pela SETURC a confecção de camisas e/ou abadas, para que as notas fiscais sejam aceitas, as peças (camisas ou abadas) deverão conter em sua estampa a logomarca atualizada da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a menção do ano de 2011.

§ 4º O processo de prestação de contas deverá ser acompanhado de fotografias que comprovem o número de brincantes nos ensaios, desfiles e em toda a evolução de agremiação (comissão de frente, bateria, porta-bandeira, alas, dentre outros).

§ 5º O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado pelos Dirigentes responsáveis pelos Blocos e Escola de Samba à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a qual, por sua vez, deverá prestar contas à Câmara Municipal de Lagoa Santa dos gastos totais com o Carnaval 2011 no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes à entrega da documentação pelos Blocos e Escolas de Samba.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao Rotary Club de Lagoa Santa, CNPJ: 03.194.983/0001-32, localizado à Rua Dirceu Portela Azeredo nº 15 – Centro – Lagoa Santa/MG.

**Parágrafo Único.** O repasse disposto no *caput* será utilizado pelo Rotary Club de Lagoa Santa no pagamento de despesas decorrentes da promoção do tradicional Carnaval da cidade, para a contratação de atrações e apresentações artísticas culturais destinadas aos festejos carnavalescos que ocorrerão no período de 04 a 08 de março de 2011, assim como as despesas para a aquisição de itens para o camarim (água, copos descartáveis, refrigerantes, sucos, frutas, salgados, dentre outros).

**Art. 6º** A Presidente do Rotary Clube de Lagoa Santa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda:

I – Documentação que comprove que o referido clube está em pleno e regular funcionamento, no cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais;

II – Plano de aplicação do recurso;

III – Apresentação de notas fiscais, a título de prestação de contas, decorridos 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso.

**Art. 7º** Para fazer face às despesas da aplicação desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado ao reforço da dotação 02.09.02.13.392.0031.2058.3.50.41.00, ficando anulada parcialmente a dotação 02.04.01.04.129.0010.2019.4.4.90.52.00.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 15 de fevereiro de 2011.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**